3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 19170/2011

Processo n.º 3013/11.3TJCBR
Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolventes: Teresa Maria Vilhena Santos Abrantes, NIF-155447840, Endereço: R. Augusto de Matos, 152, Trás, 3040-014 Coimbra e Armando Augusto Soares Abrantes, NIF-155447831, Endereço: R. Augusto de Matos, 152, Trás, 3040-014 Coimbra. Ficam, notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e nomeado fiduciário. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Nuno Castelhano, NIF: 202424421, Endereço: R. Padre Estevão Cabral, 79-2.º Sala 204, 3000-317 Coimbra. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Mano*.

305372417

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 19171/2011

Processo: 4120/11.8TJCBR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Clariane Barros Soares Crippa.
Credor: Barclays Bank Plc e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 4.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 30-11-2011, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Clariane Barros Soares Crippa, natural de Brasil, NIF — 245594132, Autorização de residência — 39L2j9606, Endereço: Rua Carlos Seixas, N.º 267, 4.º Esq., Coimbra, 3030-177 Coimbra, com domicílio na morada indicada. Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Maria do Céu Carrinho, NIF 173744192, Endereço: R Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 (vinte) dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 09-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 2922770

2 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Costa*.

305421657

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio n.º 19172/2011

Processo Prestação de Contas n.º 280/06.8TBCDN-K

Referência 645182

Administrador de Insolvência: António J. Cardoso Simões Unipessoal, L.da
Insolvente: Carlos Alberto Jacob Pinto

A Dr.ª Joana Seabra, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Carlos Alberto Jacob Pinto, Pedreiro, estado civil: Casado, nascido em 04-09-1974, freguesia de Cernache [Coimbra], nacional de Portugal, NIF — 215285204, BI — 8875418, Endereço: Rua da Cruz, Cernache, 3000-000 Coimbra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Seabra.* — O Oficial de Justiça, *José Sobral*.

305426022

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 19173/2011

Processo n.º 1332/11.8TBEPS — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Ferdia — Produção e Exportação de Têxteis, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Esposende, 1.º Juízo de Esposende, no dia 30-11-2011, pelas 13:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ferdia — Produção e Exportação de Têxteis, L.da, NIF — 501762108, Endereço: Rua Alceu Vinha dos Santos, Ap. 6, 4740-357 Fão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Manuel Vila Verde Macedo de Barros, Endereço: Rua do Paiol, 4750-193 Arcozelo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Napoleão de Oliveira Duarte, NIF — 154225673, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto